



Prefeitura Municipal de Campo Florido  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.428.862/0001-85

**LEI Nº 1.271 DE 09 DE MAIO DE 2014.**

**Acrescenta à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Florido o Cargo que menciona, e contém outras disposições.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Campo Florido, considerando o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado junto à Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Campo Florido, definida pela Lei Municipal nº 269/93, alterada pela Lei Municipal nº 963/2005, o Cargo de Jardineiro, com 01 (uma) vaga.

Art. 2º. A remuneração do cargo definido no artigo anterior, será de 01 (um) salário mínimo, hoje estipulado em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), mensalmente, para uma carga horária diária, de segunda-feira a sexta-feira, de 08 (oito) horas.

Art. 3º. As atribuições do Cargo de Jardineiro, compreende:

I – Executar os serviços de ajardinamento da parte externa da Câmara Municipal;

II – Executar os serviços de conservação do gramado dos jardins da praça onde está localizado o prédio da Câmara Municipal, utilizando máquinas e/ou outros equipamentos necessários;

III – Executar todos serviços de lida e conservação das plantações existentes nos jardins da praça onde está localizado o prédio da Câmara Municipal;

IV – Zelar dos equipamentos instalados no prédio da Câmara Municipal, bem como dos equipamentos existentes na área externa junto à praça e os jardins;

V – Outras atribuições afins, definidas pela Chefia

Art. 4º. Para desempenho das funções do cargo ora criado, exige-se no mínimo que o detentor seja alfabetizado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das Dotações 02 121 0003-3190110000 e 02 121 0003-3190130000, constantes do Orçamento da Câmara Municipal de Campo Florido.

Praça Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG

www.campo-florido.mg.gov.br

Art. 6º. Enquanto não ocorrer abertura de Concurso Público para provimento do cargo ora criado, fica a Presidência da Câmara autorizada a proceder contratação temporária para tal, até o prazo permitido na Constituição Federal, devendo recair em pessoa que atenda os requisitos exigidos.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 09 de maio de 2.014.**

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
Prefeito Municipal